PREÂMBULO

REF.: e-PAD n. 90759/2026.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2026- COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral Natural e Gás de Cozinha.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Decreto Municipal n. 003 de 2023.

ABERTURA: 17.09.2026 - Hora: 09h00min – horário de Brasília/DF.

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

TELEFONE: (84) 3259-0053 / E-mail: licitacao@barcelona.rn.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos devem constar em ARQUIVO ÚNICO EM PDF, com o arquivo e as informações na orientação RETRATO e serem organizados na seguinte sequência: Proposta de Preços (feita em papel timbrado da licitante), Documentos para Habilitação organizados na sequência exigida em Edital, ou seja, 1º. Documentos para habilitação jurídica, 2º documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista,3º documentos para Qualificação Econômica e 4º documentos para Qualificação Técnica, conforme Edital.

ATENÇÃO: Não é necessário enviar documentos que o Edital não exige!

SUGESTÃO: SUGERIMOS OS SITES https://smallpdf.com/pt OU https://www.ilovepdf.com/pt, PARA JUNTAR, DIVIDIR, COMPRIMIR PDF ENTRE OUTRAS FUNÇÕES, VISANDO AJUDAR NA ORGANIZAÇÃO CORRETA DOS DOCUMENTOS.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
6. DA FASE DE JULGAMENTO 15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
8. DOS RECURSOS 23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
(Processo Administrativo Eletrônico n° 90759/2026)

O Município de BARCELONA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 08.002.180/0001-52, com sede na Rua Major Artur, 156, Centro, Barcelona/RN – Cep 59.410-000, através de seu Prefeito o Sr. Fabiano Lopes Pereira, torna público, na forma da Lei nº. 14.133/2021, Decretos Municipais ns° 002 e 003 de 2023 e Lei Complementar n. 123/06, e outras normas aplicáveis ao objetodeste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica tendo como **critério de julgamento o Menor Preço por ITEM**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo deReferência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08 h00min do dia 04/09/2026 até as 08h59min do dia 17/09/2026, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

As propostas serão abertas às 09h00min do dia 17/09/2026 (horário de Brasília).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Major Artur, 156, Centro, Barcelona/RN – Cep 59.410-000, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na sexta-feira das 08h00min às 12h00min mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral Natural e Gás de Cozinha**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. **A licitação será por ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPACÃO NA LICITACÃO

2.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar;

2.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante àssanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 00,01(Um Centavo).

3.9.2. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item;

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço por Item
4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similaresà especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço por Item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 00,01(Um Centavo).*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. O modo de disputa adotado é o "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro dispensar o envio da proposta final, caso em que será considerado para tanto a proposta comercial gerada pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Os licitantes provisoriamente vencedores encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta final, a qual deve constar a descrição do objeto ofertado e o preço, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, contado da solicitação pelo agente de contratação.

6.1.1. Tal prazo pode ser prorrogado nas seguintes situações:

6.1.2. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

6.1.3. de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade.

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal de Sanções;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITACÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

7.4. Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

7.5. autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

7.8. Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou d consolidação respectiva;

7.13. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

7.14. Cédula de identidade do procurador e preposto.

7.15. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.16. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**, conforme o caso;

7.17. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.18. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;

7.19. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.20. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.21. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.22. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.23. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.24. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.25. Qualificação Econômico-Financeira.

7.25.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 (NOVENTA) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja;

7.26. Qualificação Técnica

7.26.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**.

7.26.2. Para os itens relativos ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, o licitante deverá comprovar que o estabelecimento responsável pelo fornecimento encontra-se regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP, conforme o caso, nos

termos das Resoluções ANP nº 958/2023 e nº 957/2023 e demais normas vigentes, admitida a comprovação mediante certificado válido ou consulta ao cadastro oficial da ANP. (Obrigatório para o item 005 e 006).

7.27. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação referente aos **itens 005 e 006**, a licitante vencedora deverá apresentar, **previamente à assinatura do contrato**, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável, emitido pelo Corpo de Bombeiros competente e **válido na data de sua apresentação**, quando exigível para o estabelecimento onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas à execução contratual.

A exigência prevista neste item constitui **condição para a formalização da contratação e início da execução contratual**, não se caracterizando como requisito de habilitação no procedimento licitatório.

A não apresentação do documento no prazo estabelecido pela Administração, quando legalmente exigível, impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições do edital.

7.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.32. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Setor de Licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.33. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.34. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.35. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.35.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.36. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.36.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.37. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.37.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.37.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou

a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.38.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentesà época da abertura do certame; e

7.38.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.39. Na análise dos documentos de habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.40. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.41. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.42. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.43. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: a) em campo próprio no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br*;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento para realização de registro formal de preços relativos ao presente certame para contratações futuras e será regido nos termos do Decreto Municipal n. 003/2023.

11.2. O vencedor do certame assinará uma Ata de Registro de Preços (ARP), a qual é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes, se houver, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação.

11.3. O Município de Barcelona/RN que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

11.4. A quantidade mínima a ser cotada é a apresentada para cada item constante no Termo de Referência.

11.5. A proposta não pode ser apresentada em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

11.6. O critério de Julgamento do presente certame será o MENOR PREÇO POR ITEM.

11.7. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

11.8. O registro poderá ser feito com mais de um fornecedor para o ITEM, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11.9. É vedado o órgão gerenciador participar de uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ARP decorrente deste certame, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

11.10. A ARP poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.11. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de adjudicação individualizada dos itens, permitindo maior competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto, sem prejuízo da adequada execução da contratação.

11.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Barcelona a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.15. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão

o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.barcelona.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Barcelona/RN, 03 de setembro de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
PREFEITO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral Natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), com fornecimento parcelado, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e respectivas unidades vinculadas do Município de Barcelona/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação atenderá, de forma consolidada, às demandas das seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Transporte;

IV – Secretaria Municipal de Educação e respectivas unidades escolares;

V – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, incluindo CRAS, SCFV, programas, serviços e demais unidades vinculadas; e

VI – Secretaria Municipal de Saúde e respectivas unidades vinculadas, especialmente a Unidade Mista de Saúde Maria Gomes da Rocha.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

1.4. Os bens objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5. A necessidade de fornecimento possui caráter continuado, considerando que água potável e GLP constituem insumos de utilização recorrente e indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 003/2023 e nas demais normas aplicáveis, considerando as necessidades identificadas pelas unidades requisitantes e os respectivos documentos de planejamento que integram o processo administrativo.

2.2. A contratação de forma unificada decorre da existência de necessidades semelhantes entre diversas Secretarias Municipais, permitindo a consolidação de produtos de mesma natureza e especificação em um único procedimento licitatório.

2.3. A unificação proporciona padronização das especificações, racionalização dos procedimentos administrativos, redução da multiplicidade de processos destinados à aquisição dos mesmos produtos, possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência na gestão dos fornecimentos.

2.4. Embora consolidados em um único procedimento, os quantitativos permanecem vinculados às necessidades identificadas pelas respectivas unidades requisitantes, sendo as entregas efetuadas conforme as demandas efetivamente apresentadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Justificativa geral

3.1.1. A aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP é necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, tendo em vista tratar -se de produtos essenciais às atividades cotidianas da Administração.

3.1.2. A água mineral destina-se ao consumo de servidores públicos, estudantes, pacientes, usuários das políticas públicas, acompanhantes, colaboradores, visitantes e demais pessoas atendidas pelos órgãos municipais, constituindo insumo indispensável à hidratação e à manutenção de condições adequadas de saúde e bem-estar.

3.1.3. A necessidade torna-se especialmente relevante considerando as condições climáticas predominantes na região, caracterizadas por temperaturas elevadas, que demandam consumo frequente de água e reposição

adequada de líquidos.
3.1.4. O GLP é necessário ao funcionamento das copas e cozinhas das unidades municipais, sobretudo para preparação de refeições, merenda escolar, lanches e alimentação vinculada às atividades desenvolvidas pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.
3.1.5. A aquisição parcelada possibilita o abastecimento conforme o consumo real, evitando formação desnecessária de estoques, especialmente de GLP, produto inflamável que demanda cuidados específicos de armazenamento e segurança.
3.2. Secretaria Municipal de Educação
3.2.1. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação visa assegurar o fornecimento de água mineral e GLP à sede da Secretaria, às escolas municipais localizadas nas zonas urbana e rural e às demais unidades pertencentes à rede municipal de ensino.
3.2.2. O fornecimento de água mineral é necessário à hidratação dos alunos, servidores, professores, colaboradores e demais usuários das unidades educacionais.
3.2.3. O GLP é indispensável ao funcionamento das cozinhas escolares e ao preparo regular da alimentação escolar.
3.2.4. A ampliação da oferta de ensino em tempo integral, com fornecimento de refeições adicionais aos estudantes, contribuiu para o aumento da necessidade de água mineral e gás de cozinha, tornando indispensável a manutenção regular do abastecimento.
3.3. Secretarias de Administração, Agricultura e Serviços Urbanos, Obras e Transporte
3.3.1. Para as Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Serviços Urbanos, Obras e Transporte, a aquisição tem por finalidade garantir o abastecimento regular de água mineral nos prédios e setores públicos, proporcionando condições adequadas de hidratação aos servidores, colaboradores e cidadãos que procuram os serviços municipais.
3.3.2. A aquisição possui caráter recorrente e está diretamente relacionada ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelos referidos órgãos.
3.4. Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
3.4.1. No âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, a contratação destina-se ao atendimento da sede da Secretaria, CRAS, SCFV, demais unidades, programas e serviços vinculados à Política Municipal de Assistência Social.
3.4.2. A água mineral é necessária para atendimento aos servidores, colaboradores, usuários dos serviços socioassistenciais e visitantes.
3.4.3. O GLP é utilizado nas atividades desenvolvidas pelas unidades socioassistenciais e também se relaciona às demandas decorrentes das ações da Política Pública de Assistência Social, incluindo o Benefício Eventual – Modalidade Auxílio Gás, quando cabível, destinado a usuários em situação de risco ou vulnerabilidade social.
3.4.4. A regularidade do fornecimento contribui para a continuidade dos serviços socioassistenciais e para evitar interrupções que possam prejudicar o atendimento da população usuária.
3.5. Secretaria Municipal de Saúde
3.5.1. Para a Secretaria Municipal de Saúde, a contratação visa assegurar o abastecimento da sede administrativa, da Unidade Mista de Saúde Maria Gomes da Rocha e das demais unidades vinculadas.
3.5.2. A água mineral é necessária ao atendimento de servidores, profissionais de saúde, pacientes, acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e participantes de campanhas, ações e atividades promovidas pela Secretaria.
3.5.3. O GLP é indispensável para preparação de refeições, lanches e demais atividades que demandem utilização das cozinhas das unidades de saúde.
3.5.4. A manutenção regular desses insumos contribui para continuidade dos atendimentos ambulatoriais, de urgência, emergência, administrativos e demais serviços prestados à população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição futura e eventual de água mineral natural e GLP.

4.2. O fornecimento será parcelado, permitindo que cada unidade requisitante solicite os quantitativos efetivamente necessários durante o período de vigência da Ata.
4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão:
I – da necessidade recorrente dos produtos;
II – da impossibilidade de definir previamente o momento exato de todas as aquisições;
III – da existência de diversas Secretarias e unidades consumidoras;
IV – da conveniência de realização de entregas parceladas;
V – da necessidade de evitar estoques excessivos, especialmente de GLP;
VI – da possibilidade de racionalização administrativa mediante uma contratação unificada.
4.4. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas destinadas ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

5. DA RELAÇÃO DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
001	Água mineral natural, acondicionada em galão de 20 Litros, com certificado de autorização dos órgãos competentes e com prazo de validade.	Unidade	3.900
002	Vasilhame com água mineral natural - Completo Água e Vasilhame -, com capacidade para 20 Litros, com certificado de autorização dos órgãos competentes e com prazo de validade.	Unidade	220
003	Água mineral sem gás proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, insípida, inodora e incolor, em garrafas plásticas com 500ml cada acondicionadas em fardos de 12 unidades	FARDO	410

004	Água mineral sem gás, em copo de polietileno - agua mineral; natural sem gás; embalagem primaria copo de polietileno lacrado com tampa aluminada; embalagem secundaria caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; e suas condições deverão estar de acordo com a rdc 274/05, rdc 275/05, rdc 259/02, portaria470/99 (mme) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificarão no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA; caixa com 48 copos de no mínimo 200 mililitro	Caixa	207
005	Vasilhame de botijão de 13 kg - Completo Gás e Vasilhame -, de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha). Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo ANP	Unidade	150
006	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, acondicionado em botijão de 13 (treze) kg, altamente toxico e inflamável, tipo a granel e suas condições deverão ser de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo ANP.	Unidade	2.120

5.1. Os quantitativos acima resultam da consolidação das demandas apresentadas pelas unidades requisitantes integrantes do processo.

6. DOS REQUISITOS DOS PRODUTOS
6.1. Água mineral
6.1.1. A água fornecida deverá:
I – ser própria para consumo humano;
II – ser natural e sem gás, quando assim especificado;
III – apresentar-se límpida, inodora e em condições adequadas de consumo;
IV – possuir embalagem íntegra, sem sinais de violação;
V – possuir lacre de segurança inviolável;
VI – apresentar identificação do produto, fabricante ou fonte, data de fabricação e/ou envase e prazo de validade, quando aplicáveis;
VII – atender à legislação sanitária vigente e às determinações dos órgãos reguladores competentes;
VIII – ser transportada e armazenada em condições higiênico-sanitárias apropriadas.
6.1.2. Os garrafões retornáveis deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, higiene e utilização, não sendo admitidos recipientes excessivamente desgastados, deformados, trincados, contaminados ou impróprios para uso.
6.2. Gás Liquefeito de Petróleo – GLP
6.2.1. O GLP deverá:
I – ser fornecido em botijão P-13, com carga líquida de 13 kg;
II – possuir lacre de segurança inviolável;
III – atender às normas vigentes da ANP e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis;
IV – ser acondicionado, transportado e entregue em recipiente apropriado e dentro do prazo de requalificação aplicável;
V – ser entregue em botijões em perfeito estado de conservação e segurança.
6.2.2. Não serão aceitos botijões amassados de forma comprometedora, excessivamente corroídos, enferrujados, com vazamento, lacre violado ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer a segurança de sua utilização.
6.2.3. O transporte, manuseio e entrega do GLP deverão observar integralmente as normas de segurança e as exigências dos órgãos competentes.

7. DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA
7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades requisitantes, mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
7.2. A Ordem de Fornecimento indicará os produtos, quantitativos, unidade destinatária, endereço de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.
7.3. Como regra geral, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. Em situações devidamente identificadas como urgentes, especialmente relacionadas ao abastecimento de GLP das unidades de Saúde ou Assistência Social, poderá ser solicitado atendimento em prazo inferior, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, quando a necessidade decorrer de risco de desabastecimento capaz de comprometer a continuidade das atividades.
7.5. Caso a contratada esteja impossibilitada de cumprir o prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à unidade requisitante, antes do vencimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
7.6. As entregas ocorrerão nos endereços indicados nas Ordens de Fornecimento, incluindo as sedes das Secretarias e suas unidades vinculadas, escolas municipais, unidades de saúde, SEMTHAS, CRAS, SCFV e demais prédios municipais beneficiários da contratação.
7.7. As entregas ocorrerão em dias úteis e dentro do horário de funcionamento da respectiva unidade, preferencialmente entre 07h00 e 17h00, podendo a Ordem de Fornecimento estabelecer horário específico.
7.8. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros,

tributos, mão de obra, encargos e equipamentos necessários à entrega correrão exclusivamente por conta da contratada.
7.9. A Administração não estará obrigada a disponibilizar pessoal para carga, descarga ou transporte dos produtos.

8. DA VALIDADE, QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS
8.1. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e, quando aplicável, apresentar na data da entrega prazo remanescente não inferior à metade do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas disposições específicas da legislação aplicável.
8.2. Os produtos que apresentarem defeito, avaria, prazo de validade inadequado, violação de lacre, vazamento, desconformidade com as especificações ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança poderão ser recusados.
8.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação.
8.4. Quando se tratar de botijão de GLP com vazamento, violação de lacre ou outra condição que represente risco à segurança, o produto será recusado imediatamente e deverá ser retirado do local pela contratada, promovendo-se sua substituição no menor prazo possível.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
9.2. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, qualidade, transporte, entrega e segurança dos produtos, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas perante a Administração.
9.3. A eventual utilização de terceiros para atividades meramente acessórias de logística não afasta nem transfere a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Em razão da natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento parcelado de bens de consumo e considerando o nível de risco da contratação, fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS AMOSTRAS E DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE
11.1. Não será exigida, como regra, a apresentação prévia de amostras dos produtos.
11.2. Havendo dúvida objetiva quanto à conformidade, qualidade, procedência ou atendimento às especificações do produto ofertado, o Pregoeiro poderá promover diligência, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Na diligência poderão ser solicitados, conforme o caso, ficha técnica, rótulo, documentação do fabricante, comprovante de registro ou autorização, laudo de análise da fonte ou outro documento técnico destinado exclusivamente à confirmação das características do produto já ofertado.
11.4. A diligência não poderá ser utilizada para criação de requisito de habilitação não previsto no Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. Constituem obrigações da contratada, além das previstas no Edital e demais instrumentos da contratação:
I – fornecer os produtos nas quantidades, especificações, prazos e locais solicitados;
II – manter durante toda a execução as condições exigidas para habilitação e contratação;
III – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e segurança dos produtos fornecidos;
IV – realizar o transporte dos produtos em veículos adequados e em condições compatíveis com as normas sanitárias e de segurança;
V – observar integralmente as normas da ANP aplicáveis à comercialização, transporte e fornecimento de GLP;
VI – substituir, às suas expensas, produtos recusados ou entregues em desacordo;

VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo ou a regularidade do fornecimento;
VIII – assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
IX – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução;
X – manter seus empregados e prepostos devidamente orientados quanto às normas de segurança aplicáveis;
XI – fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;
XII – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal da contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1. Constituem obrigações da Administração:
I – emitir as Ordens de Fornecimento conforme suas necessidades;
II – disponibilizar as informações necessárias à realização das entregas;
III – receber e conferir os produtos;
IV – rejeitar produtos em desconformidade com este Termo de Referência;
V – notificar formalmente a contratada quanto às irregularidades verificadas;
VI – acompanhar e fiscalizar a execução;
VII – efetuar o pagamento dos produtos regularmente fornecidos e recebidos;
VIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, no Edital e nos instrumentos da contratação.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Considerando a existência de diversas Secretarias requisitantes, cada unidade poderá indicar servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e atesto das entregas realizadas em seu âmbito.
14.3. Compete à fiscalização:
I – acompanhar o cumprimento dos prazos;
II – conferir os quantitativos fornecidos;
III – verificar a qualidade, validade, integridade das embalagens, lacres e condições de segurança;
IV – registrar ocorrências relacionadas à execução;
V – comunicar irregularidades à contratada;
VI – solicitar substituição dos produtos em desconformidade;
VII – encaminhar ao gestor situações que ultrapassem sua competência.
14.4. O gestor da contratação coordenará os registros relativos à execução, acompanhará as providências adotadas pelos fiscais e promoverá as medidas necessárias ao adequado gerenciamento da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.
14.5. As comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive e-mail institucional ou sistema oficial utilizado pelo Município.

15. DO RECEBIMENTO
15.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade.
15.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.
15.3. Os bens poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com o presente Termo de Referência, Edital, proposta ou Ordem de Fornecimento.
15.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos e correspondente atesto pelo servidor responsável.
15.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade,

segurança, vícios ou defeitos dos produtos fornecidos.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
16.1. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.
16.2. O pagamento somente será devido em relação aos produtos efetivamente solicitados e fornecidos.
16.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa, verificando:
I – dados da contratada;
II – identificação do órgão requisitante;
III – descrição dos produtos;
IV – quantitativos;
V – valores;
VI – dados do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;
VII – retenções tributárias cabíveis;
VIII – correspondente atesto de recebimento.
16.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre o documento e os produtos fornecidos ou circunstância impeditiva da liquidação, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização.
16.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa.
16.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada ou por outro meio oficialmente adotado pela Administração.
16.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

17. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
17.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.
17.2. A adjudicação por item justifica-se pela natureza divisível do objeto e pela possibilidade de diferentes fornecedores atenderem aos produtos licitados, ampliando a competitividade e permitindo à Administração obter a proposta mais vantajosa para cada item.
17.3. Os requisitos gerais de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão aqueles estabelecidos no Edital.
17.4. Qualificação técnica
17.4.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens de características e prazos compatíveis com o objeto da licitação ou com o item pertinente, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
17.4.2. Para os itens referentes ao GLP, deverá ser comprovada a regular autorização do estabelecimento responsável pelo fornecimento perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o exercício da atividade compatível com o objeto, nos termos da regulamentação vigente.
17.4.3. Para os itens referentes ao GLP, deverá ainda ser apresentado documento vigente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, relativo ao estabelecimento responsável pelo armazenamento e/ou comercialização do produto, quando exigível pela legislação aplicável.
17.4.4. Não será estabelecido quantitativo mínimo específico para os atestados de capacidade técnica, devendo a documentação demonstrar experiência anterior compatível com a natureza do fornecimento.

18. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO
18.1. Considerando a divisibilidade do objeto e a existência de mercado fornecedor para os diferentes produtos, a contratação será parcelada por item.
18.2. O parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente viável e favorece a ampliação da competição, permitindo a participação de maior número de fornecedores.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se demonstrada na pesquisa de preços e no Orçamento Estimativo nº 56346/00180, elaborados na fase preparatória e integrantes do processo administrativo.

19.2. Os preços estimados foram obtidos a partir de pesquisa de mercado realizada pelo setor competente, observando os parâmetros definidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

19.3. **O orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso até o encerramento da fase competitiva de lances**, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação das quantidades, especificações, condições de fornecimento e demais informações indispensáveis à adequada elaboração das propostas pelos licitantes.

A adoção do orçamento sigiloso encontra-se justificada pela necessidade de **preservar a competitividade do certame, estimular a formulação independente das propostas e evitar que os valores previamente estimados pela Administração funcionem como parâmetro de ancoragem para a formação dos preços** , favorecendo a efetiva disputa entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Durante a fase de apresentação das propostas e de disputa por lances, permanecerão sob sigilo os **preços unitários estimados, valores totais estimados e demais elementos da pesquisa de preços capazes de revelar o orçamento da contratação**, assegurando-se, entretanto, aos licitantes pleno conhecimento das características do objeto, unidades de medida, quantitativos, condições de entrega e demais elementos necessários à formulação de suas propostas.

O sigilo do orçamento possui caráter **temporário e instrumental**, não representando restrição ao princípio da publicidade, mas medida destinada à proteção da estratégia de contratação e à ampliação da competitividade durante a etapa competitiva do certame.

Encerrada a fase de lances, o orçamento estimado da Administração, inclusive sua planilha com os valores unitários e totais de referência, **será imediatamente disponibilizado e publicado no Portal de Compras Públicas**, passando a integrar os documentos públicos do procedimento licitatório.

A partir de sua divulgação, o orçamento servirá de parâmetro para a análise da **aceitabilidade dos preços, negociação, verificação de eventual inexequibilidade ou sobrepreço e demais atos relacionados ao julgamento das propostas**, observadas as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

O caráter sigiloso do orçamento **não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo**, aos quais serão disponibilizadas todas as informações necessárias ao exercício de suas competências, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica expressamente estabelecido que o orçamento permanecerá reservado **somente até o encerramento da etapa competitiva de lances**, momento a partir do qual será tornado público no **Portal de Compras Públicas**, assegurando-se a transparência dos atos subsequentes do procedimento.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

20.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e unidades requisitantes, a serem indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual correspondente.

20.3. As contratações deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira existente no exercício correspondente.

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza recorrente e parcelada das aquisições e da existência de múltiplas unidades requisitantes.

21.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, permanecendo facultada a contratação conforme a necessidade administrativa.

21.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual

período, por mais 1 (um) ano, desde que demonstrado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.
21.4. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial de cada item, restabelecendo-se para o novo período os quantitativos originalmente previstos, desde que:
I – permaneça demonstrada a vantajosidade dos preços;
II – haja concordância do fornecedor registrado;
III – a prorrogação seja formalizada dentro da vigência da Ata;
IV – sejam observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na própria Ata.
21.5. Havendo renovação integral dos quantitativos, eventual saldo remanescente do período anterior não será acumulado ao quantitativo renovado.
21.6. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, desde que a adesão seja legalmente permitida e sejam observados os requisitos, procedimentos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 003/2023 e nas demais normas aplicáveis.
21.7. A adesão dependerá de demonstração de vantagem, compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, prévia autorização do Órgão Gerenciador e aceitação do fornecedor registrado.
21.8. A adesão não poderá prejudicar o atendimento das demandas do Município de Barcelona/RN nem reduzir os quantitativos destinados ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes.

22. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
22.1. Os preços inicialmente registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimativo.
22.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, poderá ser aplicado reajuste, quando cabível, mediante utilização do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.
22.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração objetiva do evento que tenha alterado a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
23.1. A execução deverá observar, quando aplicáveis, práticas destinadas à redução de impactos ambientais.
23.2. A contratada deverá:
I – utilizar meios de transporte adequados e em boas condições;
II – evitar danos, vazamentos ou desperdícios durante transporte e entrega;
III – observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
IV – promover destinação ambientalmente adequada das embalagens e materiais de sua responsabilidade, quando aplicável;
V – observar eventuais obrigações de logística reversa previstas na legislação.

24. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
24.1. Com a contratação pretende-se:
I – garantir abastecimento regular de água mineral e GLP;
II – evitar interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos;
III – assegurar condições adequadas de hidratação aos usuários dos órgãos municipais;
IV – garantir a continuidade da preparação da alimentação escolar e demais refeições produzidas nas unidades municipais;
V – atender às necessidades da rede municipal de Saúde;
VI – assegurar suporte às atividades e programas da Política Municipal de Assistência Social;
VII – reduzir a necessidade de manutenção de grandes estoques;
VIII – racionalizar os procedimentos administrativos mediante consolidação das demandas;

IX – proporcionar maior competitividade e economicidade;
X – obter produtos de qualidade compatível com as especificações e normas aplicáveis.

25. DAS SANÇÕES
25.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou equivalente.
25.2. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1. Integram e fundamentam o presente Termo de Referência as solicitações, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência setoriais, despacho de unificação de itens e quantitativos, pesquisa de preços, orçamento estimativo e demais documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 90759/2026.
26.2. Na hipótese de divergência entre as especificações constantes de documentos anteriores e o presente Termo de Referência unificado, deverão ser observadas as especificações e quantitativos consolidados neste instrumento e no Edital, ressalvada eventual necessidade de correção formal antes da publicação.
26.3. O presente Termo de Referência consolida as necessidades apresentadas pelas unidades requisitantes, destinando-se a integrar o Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Sistema de Registro de Preços.

Barcelona/RN, 03 de setembro de 2026.

Márcia Torres Cavalcante
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 005/2025

MARIA NELY DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 011/2025

Emília Cristina de Azevedo Maia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port:004/2025

Rocieno Jateônio Neves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

(Processo Administrativo Eletrônico n° **90759/2026**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN,
PORINTERMÉDIO DA PREFEITURA
E
.....

O Município de Barcelona/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n. 08.002.180/0001-52, com endereço na Rua Major Artur, 156, Centro, Barcelona/RN, neste ato representadapor seu Prefeito, o Sr. Fabiano Lopes Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Água Mineral Natural e Gás de Cozinha.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo legal, **desde que caracterizado como fornecimento contínuo**, haja previsão no Edital e no Termo de Referência e sejam atendidas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*

2.1.1. Eventual prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetofornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte endereço licitacao@barcelona.rn.gov.br, no campo de protocolo, fornecedores/protocolo de petição – outros assuntos.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *20 (vinte) dias úteis*, a contar da data do protocolodo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitospelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pelo contratado e encaminhados pelo canal eletrônico oficial indicado pela Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, acompanhados dos documentos e elementos comprobatórios necessários à análise do pedido.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, devidamente acondicionados, lacrados e identificados, acompanhados da documentação fiscal e das informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária, consumerista e regulatória aplicável;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, pelo meio eletrônico indicado pela Contratante ou pelo e-mail **licitacao@barcelona.rn.gov.br**, acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para o pagamento, quando cabíveis;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único,da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Realizar o transporte e a entrega dos produtos em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e acondicionamento, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

9.19. Manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças e demais condições necessárias ao regular exercício da atividade, especialmente aquelas exigidas pela ANP para o fornecimento de GLP, quando aplicáveis;

9.20. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer produto entregue com avaria, violação de lacre, prazo de validade inadequado, recipiente em condições impróprias ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.21. Observar, especialmente no transporte, manuseio e entrega de GLP, todas as normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administraçãoou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133,de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição depenalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
 i. *O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso deinexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a~~multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133~~, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20 (vinte)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafosdo art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leisde licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidadejurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com oContratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicaçãoda sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de teremsido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desdeque haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorracom menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,*caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Leinº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de ContrataçõesPúblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial naInternet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA

S:1-

2-

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de PreçosLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

Processo nº 90759/2026– PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026– PE – SRP

Aos ** de ****, o Município de BARCELONA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.002.180/0001-52, com sede na Rua Major Artur, 156, Centro, Barcelona/RN – Cep 59.410-000, Barcelona, através de seu Prefeito o Sr. Fabiano Lopes Pereira, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **********, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 015/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral Natural e Gás de Cozinha, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 015/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Barcelona a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 003/2023 e das demais normas aplicáveis.
A adesão à presente Ata ficará condicionada, cumulativamente:
I – à apresentação de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – à demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores

praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – à prévia consulta e autorização do Órgão Gerenciador; e
IV – à prévia consulta e aceitação do fornecedor registrado.
As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, se houver.
O quantitativo total decorrente das adesões à presente Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir.
A autorização do Órgão Gerenciador para adesão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
O fornecedor registrado poderá aceitar ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que a aceitação não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas perante o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.
A adesão à Ata não implicará alteração dos quantitativos originalmente registrados para atendimento das necessidades do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes, observados os limites legais aplicáveis às contratações adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a

ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no

mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, por mais 1 (um) ano, desde que previamente demonstrado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência original da Ata, mediante instrumento próprio, com a anuência do fornecedor registrado e mediante decisão motivada da Administração.

Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial de cada item, restabelecendo-se, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente previstos na Ata, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

II – previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

III – tratamento e justificativa da possibilidade de renovação dos quantitativos na fase de planejamento da contratação;

IV – concordância do fornecedor registrado; e

V – formalização da prorrogação e da renovação dos quantitativos dentro do prazo de vigência da Ata.

A renovação dos quantitativos não implicará acréscimo superior ao quantitativo originalmente registrado para cada item, ficando o quantitativo disponível para o novo período limitado, no máximo, à quantidade inicialmente registrada.

Havendo renovação integral dos quantitativos para o segundo período de vigência, eventual saldo remanescente do período anterior não será acumulado ao quantitativo renovado, de modo que o quantitativo máximo disponível no novo período corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para cada item.

A prorrogação da vigência da Ata e a renovação dos quantitativos não obrigam a Administração a realizar contratações, permanecendo as aquisições condicionadas às necessidades efetivas do Município e à disponibilidade orçamentária, quando da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 015/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos relacionados à execução e ao gerenciamento da presente Ata serão resolvidos pelo **Órgão Gerenciador**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 003/2023, do Edital e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

BARCELONA/RN, ** de ********** de ****.

MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN
C.N.P.J. Nº 08.002.180/0001-52
FABIANO LOPES PEREIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1-

2-